

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º – Sob a denominação de COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, gira uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, pela Lei das Sociedades por Ações e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – A Sociedade tem por sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 450, Loja 40, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.810-300, podendo, a critério da Diretoria, instalar filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – Os objetivos sociais da Sociedade serão a compra, venda, incorporação e locação de bens imóveis.

Art. 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º – O Capital Social é de R\$ 9.350.193,03 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e três reais e três centavos), representado por 1.419.261 (um milhão, quatrocentas e dezenove mil, duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Art. 7º – As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, os quais poderão representar tantas ações quantas deseje o acionista.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, denominados Diretores, com mandato de (03) três anos, reelegíveis.

Art. 9º – A eleição da Diretoria far-se-á na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício em que findar o período administrativo, entendendo-se que haverá sempre prorrogação de mandato até a posse dos novos Diretores.

Art. 10º – Cada Diretor deverá garantir a sua gestão com a caução de 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, só podendo levantá-las após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas relativas ao período de seu mandato.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 11º – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 12º – A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que julgar necessário, devendo constar no livro “Atas de Reuniões da Diretoria” todas as deliberações tomadas, que serão adotadas por unanimidade de votos

Art. 13º – É facultado à Diretoria constituir, em nome da Sociedade, procuradores judiciais e *ad negotia*, devendo constar no instrumento respectivo todos os poderes outorgados.

Art. 14º – Compete à Diretoria exercer todas os poderes que a lei e os estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento da Sociedade, e deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja da competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 15º – São atribuições dos Diretores, sempre em conjunto: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) constituir, em nome da Sociedade, procuradores, na forma do art. 13 deste Estatuto; c) assinar os títulos representativos do capital da Sociedade; d) transigir, desistir, renunciar direitos; e) assinar escrituras de compra e venda de bens imóveis, aceitando e estipulando preços, cláusulas e condições; f) a aquisição de bens móveis e equipamentos; g) emitir e aceitar promissórias; duplicatas e letras de câmbio h) avalizar e endossar títulos creditícios em favor da Sociedade; i) assinar todo documento que represente responsabilidade para a Sociedade, tais como: contratos de qualquer natureza, inclusive de penhor agrícola, industrial ou mercantil; j) abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, inclusive do Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF, bem como contrair empréstimos e financiamentos junto aos mesmos; (k) planejar, dirigir e executar a política de compras da Sociedade e supervisionar o setor de vendas; (l) supervisionar os serviços de contabilidade, secretaria e tesouraria e programar e dirigir os processos de seleção, treinamento e especialização de pessoal.

Art. 16º – No caso de vaga de qualquer dos cargos, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, para exercer o cargo pelo restante do prazo do mandato do diretor substituído.

Art. 17º – É vedado o uso da denominação social em negócios de favor de terceiros, tais como: avais, fianças, endossos e abonos, exceto para empresas das quais participem os acionistas desta empresa.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 18º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho Fiscal somente ocorrerá nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Art. 19º – O Conselho Fiscal tem as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 20º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao do encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 22º – A Convocação das Assembleias Gerais será feita por anúncios, publicados na imprensa, segundo o disposto na lei, pelo menos com oito dias de antecedência para a primeira convocação.

Art. 23º – As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas por acionistas por ele convidados.

Art. 24º – Compete, também, à Assembleia Geral Ordinária, eleger, anualmente, os membros do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, os da Diretoria.

Art. 25º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26º – O exercício social coincide com o ano civil e no final de cada exercício serão elaboradas as respectivas demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais e o lucro líquido então apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não exceder a 20% (vinte por centos) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que decidirá sobre sua destinação.

Parágrafo único – A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2024**

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Art. 27º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a respectiva fase.

MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE SOUZA

LIA MARIA DIAS DE SOUZA NUTO